



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.485 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.987.-

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas de ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em Cz\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA CRUZADOS) os vencimentos dos servidores municipais enquadrados nos itens a seguir:

I - A Tabela de remuneração, instituída pelo artigo 12, da Lei nº 1.815, de 08.12.69, consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84;

II - O salário do Pessoal de Obras;

III - A remuneração básica, instituída no artigo 31, da Lei nº 2.387, de 01.07.85, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

IV - Os proventos dos Inativos e as Pensões das viúvas de ex-servidores municipais amparadas pela Lei nº 1.982, de 07.05.74.

Art. 2º - As pensionistas que não se enquadram na Lei nº 1.982, de 07.05.74, terão suas pensões reajustadas de acordo com a Lei nº 2.430, de 26.09.86.

Art. 3º - A tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 2.065, de 07.12.77, e Lei nº 2.329, de 21.12.83, não sofrerá alteração.

Art. 4º - O reajuste concedido aplica-se aos cargos que integram o quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1.987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de novembro de 1.987.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA
Secretária Geral

cbs.-

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -